



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024
DISPENSA Nº 13/2024

OBTENÇÃO DE PROPOSTAS

A CÂMARA MUNICIPAL de São José do Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo até o dia **30/09/2024**, pelo e-mail: camaramunicipalsja@hotmail.com, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas físicas para prestação de serviços periódicos de faxina e higienização dos móveis, equipamentos, utensílios e das instalações da sede da Câmara Municipal de São José do Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, conforme segue:

DATA LIMITE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 30/09/2024, até às 17h
DATA DA SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	01/10/2024 - Às 13h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	camaramunicipalsja@hotmail.com
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Rua Caetano Pires, nº 105, Centro. Sede da Câmara
LINK PARA OBTENÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:	https://www.saojosedoalegre.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2024-1

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviços periódicos de faxina e higienização dos móveis, equipamentos, utensílios e das instalações da sede da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG, durante o afastamento de servidora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

efetiva.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	MENOR PREÇO UNITÁRIO OFERTADO
1	Serviço de faxina, limpeza e higienização das instalações, móveis, equipamentos e utensílios da sede da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG.	27	R\$ 146,67	R\$ 140,00

1.2. O menor preço global ofertado foi de R\$ 3.780,00.

1.3. O valor global médio estimado é de R\$ 3.960,09.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. As propostas deverão ser elaboradas contendo as **especificações completa do item, nome, CPF, RG, endereço completo e telefone para contato, conforme modelo anexo.**

1.6. Nos valores deverão estar inclusos os preços unitários e totais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude do afastamento da servidora efetiva responsável pelos serviços de limpeza da Câmara Municipal, por motivos de tratamento médico, viu-se a necessidade de contratação de pessoa física para prestação de serviços periódicos de faxina, limpeza e higienização da sede deste Poder Legislativo Municipal.

O referido serviço a ser contratado tem como objetivo manter o ambiente e instalações da Câmara Municipal limpos e em condições saudáveis de trabalho, contribuindo para o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas. Além disso, a conservação e limpeza dos móveis e equipamentos da Sede do Legislativo Municipal é medida essencial para garantir a preservação do patrimônio público, além de promover a boa imagem institucional.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do instrumento de contratação e do órgão contratante, o período respectivo de execução do instrumento de contratação, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 3.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.10.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As referidas despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

01.031.001.2.0003 – Manutenção Atividades Administrativas

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será habilitada a pessoa física que, além da proposta, apresentar os documentos de habilitação conforme discriminados nos itens a seguir:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.1.2. Cópia do RG ou de outro documento oficial com foto;

5.1.3. Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

5.1.4. Comprovante de Inscrição de Contribuinte Municipal, na condição de faxineiro(a) autônomo(a) (poderá ser fornecido posteriormente).

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até o dia 01 de dezembro de 2024, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a depender da necessidade da Câmara Municipal e do tempo de afastamento da servidora efetiva responsável pela limpeza o Legislativo Municipal.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço objeto deste aviso de contratação poder ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições.

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A contratada obriga-se a fornecer o serviço requisitado pela contratante nos limites da descrição e dos quantitativos indicados nesse Termo de Referência.

8.2. A contratada deverá executar o serviço nos dias e horários estabelecidos pela Câmara Municipal.

8.3. A contratada deverá prestar o serviço com qualidade, executando a limpeza e higienização de todos os ambientes e móveis da Câmara Municipal.

8.4. Os equipamentos, utensílios e produtos para o serviço serão disponibilizados pela Câmara Municipal.

8.5. Durante a execução do serviço, a contratada deverá fazer a utilização correta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

dos equipamentos, utensílios e produtos de limpeza, evitando o desperdício e/ou mau uso.

8.6. O custo referente ao deslocamento até à Câmara Municipal será de responsabilidade da contratada.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do fornecimento;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;

9.1.9. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1 a 9.1.12.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.1.2. Valer-se, para a presente aquisição, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de análise das propostas na data marcada, a sessão será



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

10.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta.

São José do Alegre, 25 de setembro de 2024.



Jefferson Rodrigues
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021)

PROPOSTA COMERCIAL

Nome:	
CPF:	
RG:	
END.:	
MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE	
E-MAIL:	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de faxina, limpeza e higienização das instalações, móveis, equipamentos e utensílios da sede da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG.	Faxina	27		
Valor Total dos Produtos					R\$

CIDADE, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do fornecedor